



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003478/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/08/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048484/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46293.002771/2011-55

DATA DO PROTOCOLO: 23/08/2011

# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/ SIVANA - 2011/2012**

| Cláusula 1 <sup>a</sup>  | Vigência   |
|--------------------------|--|
| Cláusula 2 <sup>a</sup>  | Base Territorial   |
| Cláusula 3a              | Reajuste Salarial  |
| Cláusula 4 <sup>a</sup>  | Piso Salarial  |
| Cláusula 5a              | Comissionistas   |
| Cláusula 6a              | Empresas Concordatárias, Falidas                           |
| Cláusula 7a              | Comprovante de Pagamento                                   |
| Cláusula 8a              | Faltas   |
| Cláusula 9a              | Carnaval   |
| Cláusula 10 <sup>a</sup> | Anotação em Carteira de Trabalho                           |
| Cláusula 11a             | Acordo Coletivo  |
| Cláusula 12ª             | Jornada de Trabalho  |
| Cláusula 13ª             | Prorrogação de Jornada                                     |
| Cláusula 14ª             | Calendário de Datas Especiais                              |
| Cláusula 15ª             | Quitação de Verbas Rescisórias                             |
| Cláusula 16ª             | Estabilidade da Gestante                                   |
| Cláusula 17ª             | Férias   |
| Cláusula 18 <sup>a</sup> | Acompanhamento de filho menor ao médico                    |
| Cláusula 19 <sup>a</sup> | Cheques  |
| Cláusula 20 <sup>a</sup> | Garantia do Acidentado                                     |
| Cláusula 21ª             | Intervalo para descanso                                    |
| Cláusula 22ª             | Caixa/ Prestação de Contas                                 |
| Cláusula 23ª             | Assento no local de trabalho                               |
| Cláusula 24ª             | Rescisão Contratual por justa causa                        |
| Cláusula 25ª             | Licença não remunerada                                     |
| Cláusula 26 <sup>a</sup> | Trabalho após as 19:00 horas                               |
| Cláusula 27 <sup>a</sup> | Lanches  |
| Cláusula 28ª             | Repouso Semanal Remunerado                                 |
| Cláusula 29 <sup>a</sup> | Renegociação   |
| Cláusula 30 <sup>a</sup> | Contrato de Experiência                                    |
| Cláusula 31ª             | Empregados Substituto                                      |
| Cláusula 32ª             | Menores  |
| Cláusula 33ª             | Relação de Empregados                                      |
| Cláusula 34ª             | Aviso Prévio   |
| Cláusula 35ª             | Adicional de Horas Extras                                  |
| Cláusula 36 <sup>a</sup> | Banco de Horas   |
| Cláusula 37ª             | Descontos  |
| Cláusula 38ª             | Condutores de Veículos – Seguro                            |
| Cláusula 39 <sup>a</sup> | Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho            |
| Cláusula 40 <sup>a</sup> | Contribuição Assistencial dos Empregados                   |
| Cláusula 41 <sup>a</sup> | Contribuição Assistencial Negocial Patronal                |
| Cláusula 42ª             | Contribuição Assistencial Negocial Fational  Contribuições |
| Cláusula 43ª             | Mora Salarial  |
| Cláusula 44ª             | Penalidade   |
| Cláusula 45 <sup>a</sup> | Procedimento Negocial                                      |
| Cláusula 46ª             | Uniformes  |
| Cláusula 47ª             | Estágio  |
| J.UUUUIU TI              |  |

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

SINDICATO

DO COMÉRCIO

VAREJISTA DE

**APUCARANA** 

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si ajustam, de um lado pelos EMPREGADORES o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE APUCARANA, CNPJ 04.069.547/0001-02, situado á Rua Osvaldo Cruz, nº 510, 14º andar, sala 1404, no final assinado por seu Presidente Sr. Luiz Fernando Mamede Mendes, e de outro lado pelos EMPREGADOS o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA, CNPJ 75.294.371/0001-22, situado á Osvaldo Cruz, 510 8º andar salas 803/804, Apucarana-PR, no final assinado por seu Diretor Presidente Sr. Diogo Navarro Netto, todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justo e contratados firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho a se reger pelas cláusulas adiantes:

- 1. <u>VIGÊNCIA</u>: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses de 1º DE JULHO DE 2011 a 30 DE JUNHO DE 2012.
- 2. <u>BASE TERRITORIAL</u>: A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica aos municípios de Apucarana, Califórnia, Cambira, Bom Sucesso, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi e Novo Itacolomi.
- 3. <u>REAJUSTE SALARIAL</u>: Os integrantes da categoria abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º DE JULHO DE 2011, mediante a aplicação do percentual de 8,00% (oito inteiros) sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2010.

**3.1.** Aos empregados admitidos após 1º de JULHO DE 2010, será garantido o reajuste estabelecido acima, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

| MÊS ADMISSÃO   | ÍNDICE ACUMULADO |
|----------------|------------------|
| JULHO/2010     | 8,00 %           |
| AGOSTO/2010    | 7,33 %           |
| SETEMBRO/2010  | 6,67 %           |
| OUTUBRO/2010   | 6,00 %           |
| NOVEMBRO/2010  | 5,33 %           |
| DEZEMBRO/2010  | 4,67 %           |
| JANEIRO/2011   | 4,00 %           |
| FEVEREIRO/2011 | 3,33 %           |
| MARÇO/2011     | 2,67 %           |
| ABRIL/2011     | 2,00 %           |
| MAIO/2011      | 1,33 %           |
| JUNHO/2011     | 0,67 %           |

- 3.2. COMPENSAÇÕES: A correção Salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde julho de 2010. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (instrução normativa nº 04 do T.S.T. alínea XXI).
- **3.3.** As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de junho de 2011.





www.siecap.com.br BOM SUCESSO, BORRAZÓPOLIS, CALIFÓRNIA,CAMBIRA, FAXINAL. JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARUMBIL MARHILANDIA DO SUL,CRUZMALTINA, MAVA DA SERRA, NOVO ITACOLOMI.



- 3.4. As eventuais antecipações, reajustes ou abonos espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após julho de 2011 serão compensados com eventuais reajustes determinados por Leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.
- PISO SALARIAL: Assegura-se a partir de 01 de JULHO DE 2011, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por mais de 90 (noventa) dias, os seguintes pisos salariais:
  - 4.1. Assegura-se aos APRENDIZES previstos na lei 10.097/2000 de 19 de dezembro de 2000 e Decreto nº 5.598/2005 de 1º de dezembro de 2005, o salário mínimo nacional hora, conforme CLT, Art. 428, parágrafo segundo.
  - 4.2. Aos empregados lotados na função Contínuos/Pacoteiros/Office B oys/Serviços Gerais - R\$ 545,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais)
  - 4.3. Aos empregados de Auxiliar/Zeladora/Porteiro ou equivalentes R\$ 575,00 (Quinhentos e Setenta e Cinco Reais)
  - 4.4. Aos empregados em demais cargos ou funções R\$ 700,00 (Setecentos Reais);
  - 4.5. Durante o prazo de 90 (Noventa) dias previsto nesta cláusula, o salário pago pelo empregador ao empregado, poderá ser equivalente ao salário mínimo nacional, fixado por Medida Provisória ou Lei Federal.
- 5. COMISSIONISTAS: Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado.
  - 5.1. Aos empregados comissionados com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de R\$ 710,00 (Setecentos e Dez Reais), a qual não se somará com as comissões devidas.
  - 5.1.1 Durante o prazo de 90 (Noventa) dias previsto nesta cláusula, o salário pago pelo empregador ao empregado, poderá ser equivalente ao salário mínimo nacional, fixado por Medida Provisória ou Lei Federal.
  - **5.2.** As comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
  - **5.2.1.**Para o cálculo do 13º salário adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano, no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da rescisão e no caso de férias integrais será considerada a média das comissões corrigidas nos 12(doze) meses anteriores ao período de gozo.
    - 5.3. GESTANTES COMISSIONISTAS: Para o pagamento de salários correspondentes à licença maternidade, desde que o I.N.S.S. aceite o regime de correção das comissões, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos 12(doze) últimos meses, corrigidos segundo mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade independentemente de aceitação ou não pelo I.N.S.S., do cálculo pela média das comissões corrigidas.
    - 5.4. É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão, o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhado, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.
- 6. EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS: As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

7. <u>COMPROVANTE DE PAGAMENTO</u>: Será obrigatório o fornecimento aos empregados de envelope de pagamentos ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

#### 8. FALTAS:

- **8.1.** Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames;
- **8.2.** As faltas não justificadas reduzirão o direito de férias conforme os artigos 130 e 130-A e parágrafo único da C.L.T.- (Consolidação das Leis Trabalhista MTE);
- **8.3.** Perderá direito ao Descanso Semanal Remunerado o Empregado que não cumprir integralmente a jornada semanal, conforme artigo 6º da lei 605/49, de 05/01/1949;
- 9. CARNAVAL: Não haverá expediente e respectivo trabalho na Terça-feira de carnaval.
- 10. ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO: Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como contrato de experiência e respectivo período de duração.
- 11. ACORDO COLETIVO: Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e a Entidade Sindical dos Empregadores, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, devendo o pedido ser encaminhado ao Sindicato Patronal com antecedência de 20 (vinte) dias, e este remeterá ao Sindicato dos Empregados para homologação já com seu ciente.
- **12. JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado integralmente o trabalho aos domingos e feriados, salvo negociação específica com as entidades sindicais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Nos termos do Art. 71, da CLT, autoriza-se mediante ajuste individual entre o empregador e empregado, a ampliação do intervalo para repouso ou alimentação para até 3 (três) horas.

As horas trabalhadas a mais deverão ser compensadas dentro do mês em que ocorrerem, caso contrário essas horas deverão ser pagas como extraordinárias na forma prevista nesta convenção na <u>cláusula 36</u>. Esta obrigação deixa de existir caso a empresa tenha instituído "**Banco de Horas**" na forma legal, ou como previsto na cláusula 36 desta convenção.

#### 12.1. Empresa Revendedora de Frios e Laticínios:

As empresas distribuidoras de frios e laticínios poderão; se houver necessidade; convocar empregados para o trabalho de carga e descarga nos dias: feriados, sábados e domingos, mediante a concessão de folga compensatória em outro dia, no mesmo mês desse trabalho, ou pagar essas horas de forma dobrada, conforme o que dispõe o art. 9º da Lei 605/49.

**12.2.** O intervalo para descanso nas empresas revendedoras de frios e laticínios será sempre de no mínimo 01 (uma) hora e de no máximo 03 (três) horas, independente de ajuste individual, podendo o horário de concessão ser variável, por conta da oscilação dos horários de carga e descarga, sem qualquer prejuízo ao empregado.

#### 13. PRORROGAÇÃO DE JORNADA:

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

- 14. <u>CALENDÁRIO DE DATAS ESPECIAIS</u>: Os sindicatos celebrantes desta convenção firmam neste ato um TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, destinado às empresas que manifestaram seu interesse de aderir ao CALENDÁRIO DE DATAS ESPECIAIS.
  - **14.1.** As novas empresas, ou ainda aquelas que se manifestarem posteriormente à assinatura desse ACT, poderão requerer a adesão ao acordo do "caput" mediante a formalização ao Sindicato Patronal, que encaminhará o pedido ao Sindicato Laboral para homologação, nas mesmas condições previstas nesse ACT.



Registro Carta Sindical 005.158.88417-6



**14.2.** As empresas que desejarem firmar acordos que atendam seus interesses específicos poderão fazê-lo diretamente junto ao Sindicato Laboral, negociando as cláusulas e condições, conforme disposto na cláusula do TERMO ADITIVO À CONVEÇÃO DE TRABALHO desta CCT.

BOM SUCESSO, BORRAZÓPOLIS, CALIFÓRNIA,CAMBIRA, FAXINAL. JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARUMBIL MARHILANDIA DO SUL,CRUZMALTINA, MAVA DA SERRA, NOVO ITACOLOMI.

- 15. QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS: Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e no mesmo prazo a proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação.
- 16. ESTABILIDADE DA GESTANTE: A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa até 180 (cento e oitenta) dias após o parto e desde o momento em que seja confirmada a gravidez, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo. Na falta de fornecimento do recibo, a gestante poderá provar o conhecimento da gravidez pelo empregador por todos os meios de provas admitidas em direito.
- 17. <u>FÉRIAS</u>: O pagamento das férias a qualquer título, inclusive proporcionais, será acrescido com 1/3 (um terço) constitucional, aplicável o disposto no Art. 144 da C.L.T.
- 18. ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR AO MÉDICO: As faltas ao serviço por motivo de doença, para acompanhamento de filho menor de 14 anos, limitados à três dias no ano, serão abonadas para todos os efeitos legais, através de atestados médicos fornecidos por médico particular, do Sistema Único de Saúde, médicos credenciados pela empresa ou pelo sindicato profissional, contendo o CID Código Internacional de Doenças, data, e assinatura do médico atestante.
- 19. <u>CHEQUES</u>: Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa ou cobrança, desde que cumpridas às exigências da empresa para o recebimento e das quais tenha ciência expressa.
- **20. GARANTIA DO ACIDENTADO:** O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.213/91, Artigo 118.
- 21. <u>INTERVALO PARA DESCANSO</u>: Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho para gozo de intervalo para descanso (Artigo 71 da C.L.T.). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.
- 22. CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS: Os empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamentos de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância mensal máxima equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial. Os empregados, entretanto empregarão toda diligência na execução de seu trabalho evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.
  - **22.1. PARÁGRAFO ÚNICO**: O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheque, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.
- 23. <u>ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO</u>: O empregador, havendo condições técnicas autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.
- **24.** <u>RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA</u>: No caso de denuncia do contrato por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.
- 25. <u>LICENÇA NÃO REMUNERADA</u>: As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências,

Entidade sindical fundada em 01.01.1953

Registro Carta Sindical 005.158.88417-6



congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

BOM SUCESSO, BORRAZOPOLIS, CALIFORNIA,CAMBIRA FAXINAL, JANDAIA DO SUL, KALDRE, MARUMBI MARIELÁNDIA DO SUL,CRUZMALTINA, MAUÁ DA SERRA

- 26. TRABALHO APÓS AS 19:00 HORAS: Os empregados que em regime de trabalho extraordinário operarem após as 19:00 (dezenove) horas, farão jus a refeição farta e sadia fornecida pelo empregador ou a um pagamento de R\$ 13,00 (treze reais) por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória. Os empregados que optarem por fazer a refeição em casa não terão direito ao valor acima mencionado, opção esta que deverá ser feita pro escrito ao empregador.
- 27. LANCHES: Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche nas empresas que observam tal critério serão computados como tempo de servico na jornada de trabalho do empregado.
- 28. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: O repouso semanal remunerado será fluido aos domingos. Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados repouso em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.
- 29. RENEGOCIAÇÃO: Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para a adocão de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas 05 e 34.1, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.
- 30. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem com anotar na CTPS o referido contrato.
- 31. EMPREGADOS SUBSTITUTO: O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito à igual salário do empregado de menor salário função, não consideradas vantagens pessoais (instrução nº 01 T.S.T.).
- 32. MENORES: É proibido admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do contrato de trabalho.
- 33. RELAÇÃO DE EMPREGADOS: As empresas ficam obrigadas a encaminharem à Entidade sindical dos Empregados, uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais ou outro documento equivalente contendo a relação e salários consignados na RAIS no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a Entidade Sindical Obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.
- 34. AVISO PRÉVIO: O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30(trinta) dias para o empregado que conta com até 10(dez) anos de serviços na mesma empresa e depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue:

| de 10 a 20 anos de serviço na empresa  | 45 (quarenta e cinco) dias; |
|--|-----------------------------|
| de 20 a 30 anos de serviço na empresa  | 60 (sessenta) dias;         |
| acima de 30 anos de serviço na empresa | 90 (noventa) dias.          |

- 34.1. PARÁGRAFO ÚNICO O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, recebendo os dias trabalhados no período.
- 35. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS: As horas extras serão pagas da forma escalonadas, com adicional de:
  - **35.1.** 50% (cinquenta por cento) para as primeiras 40 (quarenta) horas mensais;
  - 35.2. 60% (sessenta por cento) para as excedentes de 40 (quarenta) horas mensais;
- 36. BANCO DE HORAS A Jornada de trabalho do empregado poderá ser prorrogada ou compensada, observando-se o seguinte:
  - 36.1. As prorrogações da jornada de trabalho diárias e semanais serão efetuadas de acordo com a legislação vigente:
  - 36.2. Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho, desde que respeitada à jornada diária máxima de 10 (dez) horas, no limite máximo de 40 (Quarenta) horas mensais, mediante acordo individual escrito, entre o empregado e o empregador, dispensada a homologação pelo Sindicato Profissional. Acima do limite aqui mencionado haverá necessidade de homologação pelo Sindicato Profissional:



JA OSVALDO CRUZ, 510 8° ANDAR CJ 803/804 cx.POSTAL 904 6800-970 APUCARANA-PARANA FONE/FAX (Xx43) 3422-0172 e-mail:seca-sindicato@uol.com.br





www.siecap.com.br BOM SUCESSO, BORRAZÓPOLIS, CALIFÓRNIA,CAMBIRA, FAXINAL. JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARUMBIL MARHILANDIA DO SUL,CRUZMALTINA, MAVA DA SERRA, NOVO ITACOLOMI.



- 36.3. As horas objeto da presente prorrogação deverão ser compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias após as horas laboradas;
- 36.4. Acima do limite mencionado no item 36.2 haverá necessidade de homologação pelo Sindicato Profissional:
- **36.5.** A utilização do Banco de Horas não impede a realização de trabalho extraordinário. sendo mantida a eficácia da compensação prevista nesta cláusula;
- **36.6.** No caso de demissão, as horas prorrogadas que não foram compensadas deverão ser pagas como HORAS EXTRAS, de acordo com os percentuais previstos na cláusula 35 desta convenção;
- 37. DESCONTOS: Os empregadores poderão descontar do salário de seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativas a planos de saúde, vales-farmácia e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.
- 38. CONDUTORES DE VEÍCULOS SEGURO: As partes convenentes recomendam aos seus empregadores a concessão de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos empregados que desenvolvam servicos preponderantemente externos, na condução de veículos.
- 39. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO: Caso o empregador tenha implantado na sua empresa o sistema de "Banco de Horas", O Sindicato Profissional convenente poderá exigir a sua apresentação no momento da rescisão de contrato de trabalho. referente ao empregado cuja rescisão contratual esteja sendo apresentada para homologação.
- 40. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Haverá desconto de Taxa de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL estabelecida em assembléia geral dos trabalhadores realizada em 27/05/2011, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA, no valor equivalente a 6% (seis por cento) descontado da remuneração mensal bruta de Setembro/2011 e 6% (seis por cento) descontado da remuneração mensal bruta de janeiro de 2012, a ser descontada de todos os empregados da categoria, importância que deverão ser recolhidas até o dia 10 de outubro de 2011 e 10 de fevereiro de 2012. respectivamente, para crédito na conta nº 026-0, Caixa Econômica Federal, Agência de Apucarana, através de bloquete de cobrança, fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores, pagável em qualquer agência bancária. Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido de multa estabelecida no Artigo 600 da CLT, além da multa estipulada na cláusula 44, que neste caso será em favor da entidade sindical. Será obrigatória a Taxa de Reversão Salarial dos novos empregados admitidos na empresa após a data-base (JULHO) com prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior. Poderá o trabalhador oporse ao desconto da taxa, desde que o faça pessoalmente e individualmente junto ao sindicato profissional, de próprio punho e até 30 (trinta) dias após o registro desta convenção junto à Delegacia Regional do Trabalho.
- 41. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL: São devidas à entidade Sindical representativa do Comércio Varejista, para 2010, a Contribuição Assistencial Negocial Patronal, APROVADA EM ASSEMBLEIA DO DIA 17/05/2011, fixada nas quias próprias fornecidas pela referida entidade, conforme se segue:

### R\$ 18,00 (Dezesseis Reais) por funcionário, sendo o valor mínimo por empresa fixado em R\$ 180,00 (Cento e Sessenta Reais).

- O empregador que quiser oferecer recusa ao recolhimento, deverá fazê-lo diretamente na entidade Sindical até 10(dez) dias após o arquivamento do presente instrumento Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho - DRT/PR, termos da Normativa nº 02, de 11/12/90, da Secretaria Nacional do Trabalho, Art. 614 da C.L.T.
- 42. As contribuições acima, respeitadas as disposições legais e constitucionais sobre a matéria (especialmente Artigo 513, letra "e" da C.L.T. e Artigo 8°, inciso IV, da Constituição Federal) foram estabelecidas nos termos das Atas das Assembléias, as quais se encontram a disposição dos interessados na sede dos respectivos sindicatos, e são destinadas a manutenção das entidades sindicais patronais e de empregados.

- **43 MORA SALARIAL**: Os salários incontroversos, não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão reajustados mensalmente pelo INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
  - **43.1PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Na hipótese do atraso ser inferior a 30 (trinta) dias o reajuste será diário pelo INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, pro rata.
  - **43.2PARÁGRAFO SEGUNDO**: Com relação a esta cláusula não se aplica a penalidade da cláusula 44.
- **44 PENALIDADE**: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, Inciso VII da C.L.T., fica estipulada multa de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) em favor da parte prejudicada.
- **PROCEDIMENTO NEGOCIAL:** O Sindicato Profissional convenente se compromete a fazer uma comunicação ao Sindicato Econômico, dando notícias de eventual reclamação trabalhista trazida ao seu Departamento Jurídico pelo Trabalhador, antes de oficializá-la perante a Justiça do Trabalho para tentativa de conciliação entre as partes.
  - **45.1** Parágrafo único: A comunicação será feita por escrito, cabendo ao Sindicato Profissional definir o prazo para que tal conciliação seja feita, não podendo ser inferior a 15 (quinze) dias.
  - **45 <u>UNIFORMES</u>**: Quando exigido na execução dos serviços as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.
    - **46.1**Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos que continuam de propriedade da empresa no estado em que se encontrarem.
  - **ESTÁGIO**: Na contratação de estagiários sem vinculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula 04, item 4.2, desta Convenção Coletiva de Trabalho, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.
    - **47.1**Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei especifica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;
    - **47.2**Não se admite a contratação como estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, "Office-boy" e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias, o período de estágio nas funções de balconista e vendedor.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela Entidade Sindical da Categoria Econômica convenente e os trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional da respectiva Entidade Sindical.

Apucarana, 18 de Agosto de 2011.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA DIOGO NAVARRO NETTO-PRESIDENTE CPF: 120.187.679-68





WWW.Siecap.com.br

Entidade sindical fundada em 01.01.1953

Registro Carta Sindical 005.158.88417-6

Registro Carta Sin



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE APUCARANA **LUIZ FERNANDO MAMEDE MENDES-PRESIDENTE** CPF: 626.229.609-30



## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/ SIVANA - 2011/2012

| Cláusula 1ª<br>Cláusula 2ª | Vigência<br>Abrangência   |
|----------------------------|---|
| Cláusula 3ª                | Condições Gerais  |
| Cláusula 4ª                | Horas Excedentes  |
| Cláusula 5ª                | Jornada Máxima Diária   |
| Cláusula 6ª                | Vale Transporte   |
| Cláusula 7ª                | Calendário de datas especiais para o comércio em geral (exceto supermercados) |
| Cláusula 8ª                | Calendário de datas especiais exclusivas para papelarias e livrarias          |
| Cláusula 9 <sup>a</sup>    | Calendário de datas especiais exclusivas para floriculturas                   |
| Cláusula 10ª               | Calendário de datas especiais exclusivas para supermercados                   |
| Cláusula 11ª               | Apucarana Liquida   |
| Cláusula 12ª               | Condições Gerais  |
| Cláusula 13ª               | Penalidade  |

- **1. VIGÊNCIA**: O termo aditivo ora celebrado terá vigência de 12 meses, de 1° de julho de 2011 a 30 de junho de 2012.
- 2.ABRANGÊNCIA: O termo aditivo ora firmado abrange exclusivamente as empresas abaixo relacionadas, as quais outorgaram poderes ao Sindicato do Comércio Varejista de Apucarana para a celebração do ajuste ora definido, e os seus respectivos empregados que são representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana. EMPRESA

  CNP.I

| EMPRESA                                    | CNPJ             |
|--|------------------|
| 2 LA Confecções Ltda                       | 10965676/0001-73 |
| A. J. Dias Marcolino Ltda                  | 04371853/0001-90 |
| Abe e Naka Ltda                            | 77709285/0001-69 |
| Agro-Hara Com. e Repres. Agrop. Ltda       | 01230131/0001-28 |
| Agrícola Niagara                           | 78560422/0001-09 |
| Allegrokids Com. De Calçados Infantis Ltda | 10537293/0001-02 |
| Almeida e Valadão Ltda                     | 77447639/0001-44 |
| Amor de Bebê Ltda                          | 09427323/0001-30 |
| Armarinhos Anadigi Ltda                    | 02554944/0001-36 |
| Arthur Lundgren Tecidos S/A                | 61099834/0035-30 |
| Assunção e Gomes Ltda                      | 09029206/0001-19 |
| Atakagil Aviamentos Ltda                   | 04478949/0001-52 |
| Atelliê Com. De Brinquedos e Pres. Ltda    | 05213084/0001-65 |

| Auto Peças Goiás Ltda    | 79773008/0001-40 |
|--------------------------|------------------|
| Avant Comércio de Papéis | 11188313/0001-31 |



RUA OSVALDO CRUZ, 510 8° ANDAR CJ 803/804 cx.POSTAL 904 86800-970 APUCARANA-PARANA FONE/FAX (Xx43) 3422-0172 e-mail:seca-sindicato@uol.com.br



WWW.Siecap.com.br
Entidade sindical fundada em 01.01.953
Registro Carta Sindical 005.158.88417-6
Registro Carta Sindical 005.158.88417-6



| B G Comércio de Soldas e Ferramentas Ltda         | 03465237/0001-36 |
|---|------------------|
| Bacciotti e Rayes Ltda                            | 07351723/0001-84 |
| Baterias Apucarana Ltda                           | 10605901/0001-60 |
| Bazar Ipiranga Ltda                               | 75264226/0001-07 |
| Bela Facce Comércio de produtos Fotográficos Ltda | 03694852/0001-14 |
| Bellan e Lopes Ltda                               | 72092406/0001-52 |
| BF Par Utilidades Domésticas Ltda                 | 10934851/0082-20 |
| Boreal Confecções Ltda                            | 04538571/0002-16 |
| C S Bertuol Alimentos                             | 03795871/0001-37 |
| C S Bertuol Alimentos ME                          | 03795871/0002-18 |
| C. S. M. Comercial de Ferragens Ltda              | 82237058/0001-18 |
| Calçados Aya Ltda                                 | 05804326/0001-95 |
| Carmona e Marcolino Ltda                          | 07660928/0001-41 |
| Casa Rosa Presentes, Móveis e Decorações Ltda     | 05017501/0001-02 |
| Celular Home Ltda                                 | 03080425/0001-46 |
| Claudelei Vargas Pereira e Cia Ltda               | 04537044/0001-06 |
| Comercial C. C. L. Ltda                           | 02708446/0001-09 |
| Comercial de Aviamentos Del Rey Ltda              | 82254962/0001-31 |

| Comércio de Sorvetes Apucarana Ltda              | 75298349/0001-50 |
|--|------------------|
| Companhia Sulamericana de Distribuição           | 11517841/0003-59 |
| Condor Super Center Ltda                         | 76189406/0015-21 |
| Confecções Javanesa Ltda                         | 81065856/0001-47 |
| Coutinho dos Santos e Cia Ltda                   | 04136879/0001-54 |
| D Aquila e Samuelsson Ltda                       | 08952568/0001-14 |
| Daniela Comércio de Materiais de Construção Ltda | 08035175/0001-46 |
| Danimodas Confecções Ltda                        | 07805763/0001-59 |
| Darom Móveis Ltda                                | 76298785/0004-35 |
| Darom Móveis Ltda                                | 76298785/0011-64 |
| Decortex Com. Tecidos e Conf. Ltda               | 03823864/0001-00 |
| DMF Comércio e Presentes Ltda                    | 05277526/0001-37 |
| Editora Revista dos Tribunais Ltda               | 60501293/0032-19 |
| Edu Calçados Ltda                                | 03125248/0001-77 |
| Espaço Agropecuário Comércio de Rações Ltda      | 81059370/0001-33 |
| Espaço da Casa Presentes e Decorações Ltda       | 02351711/0001-36 |
| Etikgil Etiquetas e Aviamentos Ltda              | 10188297/0001-14 |
| Fênix Estofados Ltda                             | 10943422/0001-54 |
| Floricultura Flor e Arte Ltda                    | 01332367/0001-75 |

| Fortagro Comércio de Produtos Agropecuários Ltda | 00514168/0001-15 |
|--|------------------|
| Gilmar Gildo da Silva e Cia Ltda                 | 00506655/0001-36 |



RUA OSVALDO CRUZ, 510 8° ANDAR CJ 803/804 cx.POSTAL 904 86800-970 APUCARANA-PARANA FONE/FAX (Xx43) 3422-0172 e-mail:seca-sindicato@uol.com.br

WW.Siecap.com.br
Entidade sindical fundada em 01.01.953
Registro Carta Sindical 005.158.88417-6
Registro Carta Sindical 005.158.88417-6



| H O G Confecções Ltda                                | 03045810/0001-52 |
|--|------------------|
| Hilário Albertão                                     | 81664450/0001-80 |
| Hilberath e Guffi Ltda                               | 85044634/0001-07 |
| I A N Comércio de Roupas Ltda                        | 03462011/0001-81 |
| Ilda Izabel Dinato Viol e Cia Ltda                   | 95422093/0001-59 |
| Ind. E Com. De Conf. Marrafe Ltda                    | 07294884/0001-83 |
| Indústria Têxtil Apucarana Ltda                      | 75284224/0002-52 |
| Iolanda Kisner Teixeira e Cia Ltda                   | 78582715/0001-97 |
| Irmãos Muffato & Cia Ltda                            | 76430438/0060-21 |
| Izabel Marques Alves Zaffalão Açougue                | 08601831/0001-20 |
| Izavest Ltda   | 05118244/0001-97 |
| J Augusto Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda | 80832223/0001-54 |
| J Dias do Couto                                      | 07801316/0001-21 |
| J1 Confecções Ltda                                   | 08438030/0001-96 |
| José Jacinto Pires e Cia Ltda                        | 02591950/0001-63 |
| José Martins Cardoso                                 | 81033441/0009-49 |
| Juarez Óptica Ltda                                   | 81055600/0001-59 |
| Kimura & Cia Ltda                                    | 06173810/0001-26 |

| L G B Comércio de Confecções Ltda     | 06146885/0001-18 |
|---------------------------------------|------------------|
| Liberal Livraria e Papelaria Ltda     | 77994804/0001-88 |
| Loja de Tecidos Marcato Ltda          | 75141044/0001-30 |
| Luiz Donizete Durigão ME              | 97514442/0001-98 |
| M & C Nutrição Esportiva Ltda         | 12273260/0001-10 |
| Mac Comercial de Presentes Ltda       | 07560495/0001-52 |
| Mac Glamour Boutique Ltda             | 05868969/0001-00 |
| Mason Acessórios para Confecções Ltda | 09128442/0001-92 |
| Maurício Zaffalão - ME                | 07261790/0001-08 |
| Max Center Assistência Técnica Ltda   | 06211129/0001-25 |
| Max Informática Ltda                  | 02054085/0001-16 |
| Maziero e Beje Ltda                   | 03592764/0001-01 |
| Miziara Modas Ltda                    | 00602170/0001-46 |
| Negava Comércio de Calçados Ltda      | 03685422/0001-36 |
| Nerimar Papelaria e Livraria Ltda     | 01400877/0001-32 |
| O F Campos – Mater. De Segurança      | 07329784/0001-45 |
| Ofélia Zaninetti Tecidos Me           | 72371529/0001-22 |
| Otília Justen Presentes               | 01809469/0001-39 |
| P A Comércio de Roupas Ltda           | 81259301/0001-36 |
| Piassa e Barbosa Ltda                 | 81219248/0001-40 |
| Prata Moderna – Jóias Ltda            | 08222308/0001-93 |
| Premium Produtos de Limpeza Ltda      | 06354779/0001-20 |



RUA OSVALDO CRUZ, 510 8º ANDAR CJ 803/804 cx.POSTAL 904 86800-970 APUCARANA-PARANÁ FONE/FAX (Xx43) 3422-0172 e-mail:seca-sindicato@uol.com.br



Entidade sindical fundada em 01.01.1953 Registro Carta Sindical 005.158.88417-6

www.siecap.com.br BOM SUCESSO, BORRAZÓPOLIS, CALIFORNIA,CAMBIRA, FAXINAL JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARUMBI, MARULÁNDIA DO SUL,CRUZMALTINA, MAUA DA SERRA, NOVO ITACOLOMI.



| Refrigeração Ambiente Ltda                    | 75323543/0001-49 |
|---|------------------|
| Ribeiro & Darienço Ltda                       | 02558622/0001-65 |
| Romatec Comércio de Tecidos e Confecções Ltda | 02051157/0001-71 |
| Rural Química Comercial Agrícola Ltda         | 01264106/0001-65 |
| S D Teixeira – Produtos Laboratoriais         | 85050110/0001-10 |
| S L Ricardo e Cia Ltda                        | 78396918/0001-99 |
| Sahão e Lima Ltda                             | 01378139/0001-36 |
| San Diego Com. E Repres. De Artigos p/ Pres.  | 04236052/0001-12 |
| Simex Máquinas Agrícolas Ltda                 | 00827383/0004-19 |
| Sobare Confecções e Presentes Ltda - Me       | 05229354/0001-26 |
| Sonni e Pavani Ltda                           | 81092538/0001-75 |
| Souza e Jorge Ltda                            | 04517737/0001-37 |
| Squillo Indústria e Comércio Ltda             | 78903309/0002-60 |
| Sueli Carmona Dias Calçados                   | 78436870/0001-03 |
| Superalvo Supermercado Ltda                   | 03505447/0001-00 |
| Superalvo Supermercado Ltda                   | 03505447/0003-72 |
| Supermais Supermercados                       | 07228892/0001-21 |
| Supermercado Cidade Canção                    | 77456812/0006-85 |
| Talismã Comércio de Papéis Ltda               | 72471600/0001-49 |
| Tecitex Comércio de Malhas e Tecidos Ltda     | 04893405/0001-57 |

| Terezinha Matumoto Assunção        | 00652302/0001-44 |
|------------------------------------|------------------|
| TKR Calçados e Confecções Ltda     | 06910076/0001-30 |
| Tókio Comércio de Cosméticos Ltda  | 77307544/0001-25 |
| V D S Comércio Confecções Ltda     | 03291172/0001-50 |
| V M Alves Gaiguer Ltda             | 07491649/0001-00 |
| Vida Com Sabor Com. Prod. Naturais | 09209108/0001-63 |
| W & A Acessórios Automotivos Ltda  | 08923840/0001-38 |
| Weidmann e Cia Ltda                | 73457525/0001-24 |

- 1. CONDIÇÕES GERAIS: As empresas relacionadas na cláusula 2 deste termo aditivo poderão elastecer a jornada de trabalho de seus funcionários nas datas e condições fixadas neste acordo:
  - O cumprimento da jornada estabelecida neste acordo é FACULTATIVO PARA AS EMPRESAS, que poderão optar por não trabalhar nas datas especificadas, ou trabalhar com a utilização de escalas de trabalho que utilizam apenas parcialmente o seu quadro de funcionários.

Para todos os funcionários que trabalharem nessas datas, terão direito às cláusulas e vantagens aqui estabelecidas na proporção do tempo que sua jornada for desempenhada;

2. HORAS EXCEDENTES: Quando não especificada de outra forma, as horas trabalhadas a mais deverão ser compensadas dentro do mês em que ocorrerem, caso contrário essas horas deverão ser pagas como extraordinárias na forma prevista na CONVENÇÃO



RUA OSVALDO CRUZ, 510 8º ANDAR CJ 803/804 cx.POSTAL 904 86800-970 APUCARANA-PARANA FONE/FAX (Xx43) 3422-0172 e-mail:seca-sindicato@uol.com.br



www.siecap.com.br

BASE TERRITORIAL APUCARANA, MANDAGUARI,
dada em 01.01.1953
BASE TERRITORIAL APUCARANA, MANDAGUARI,
FAXINAL JANDAIA OO SUL, KALORE, MARUMISI,
MANULANDIA DO SUL, CRUZMALTINA, MAUA DA SERRA,
NOVO ITACOLOMI.



COLETIVA DE TRABALHO - cláusula de ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Esta obrigação deixa de existir caso a empresa tenha instituído "Banco de Horas" na forma legal, ou como previsto na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CLÁUSULA DE BANCO DE HORAS.

- 3. JORNADA MÁXIMA DIÁRIA: Não poderá ultrapassar a 10 horas diárias, conforme CLT;
- 4. <u>VALE TRANSPORTE:</u> Serão fornecidos os vale-transportes necessários ao deslocamento do funcionário entre sua residência e empresa na quantidade necessária para o cumprimento da jornada, sempre que necessário, na forma da lei vigente.
- 5. CALENDÁRIO DE DATAS ESPECIAIS PARA O COMÉRCIO EM GERAL (EXCETO **SUPERMERCADOS):** será realizada conforme a escala abaixo:

| Mês           | <u>Dias</u> | <u>Observações</u>                             |
|---------------|-------------|--|
|               | 00 - 00/07  | Cébada até 10 bayas                            |
| Julho/2011    | 02 e 09/07  | Sábado até 18 horas                            |
| Agosto/2011   | 06 e 13/08  | Sábado até 18 horas                            |
|               | 12/08       | Sexta-feira até 22 horas – véspera do dia dos  |
|               |             | pais   |
| Setembro/2011 | 03 e 10/09  | Sábado até 18 horas                            |
|               | 06 a 11/09  | Festoque – Evento patrocinado pela ACIA –      |
|               |             | Associação Comercial, Industrial e de Serviços |
|               |             | de Apucarana.                                  |
|               |             | 06/09 – Das 18hs às 22hs                       |
|               |             | 07/09 – Das 10hs às 22hs                       |
|               |             | 08/09 – Das 14hs às 22hs                       |
|               |             | 09/09 – Das 14hs às 22hs                       |
|               |             | 10/09 – Das 10hs às 22hs                       |
|               |             | 11/09 – Das 10hs às 20hs                       |
|               | 01 e 08/10  | Sábado até 18 horas                            |
| Outubro/2011  |             |  |
| Novembro/2011 | 05 e 12/11  | Sábado até 18 horas                            |
| Dezembro/2011 | 03,10, 17 e | Sábados até 18 horas                           |
|               | 24/12       |  |
|               | 08 a 23/12  | Segunda a Sexta-feira, até 22 horas            |
|               | 18/12       | Domingo, das 10 horas até 18 horas, sendo      |
|               |             | utilizado a compensação de horas               |
| Janeiro/2012  | 07 e 14/01  | Sábados até 18 horas                           |

| Fevereiro/2012 | 04/02      | Sábado até 18 horas   |
|----------------|------------|---|
|                | 20/02      | Véspera de carnaval, não haverá expediente,<br>sendo a jornada utilizada para compensação de<br>horas |
|                | 22/02      | Abertura somente após as 12hs   |
| Março/2012     | 03 e 10/03 | Sábados até 18 horas  |
| Abril/2012     | 07 e 14/04 | Sábados até 18 horas  |
| Maio/2012      | 05 e 12/05 | Sábados até 18 horas  |
|                | 11/05      | Sexta-feira até 22 horas – véspera do dia das mães  |
| Junho/2012     | 02 e 09/06 | Sábado até 18 horas   |
|                | 08/06      | Sexta-feira até 22 horas – véspera do dia dos   |

RUA OSVALDO CRUZ, 510 8º ANDAR CJ 803/804 cx.POSTAL 904 86800-970 APUCARANA-PARANÁ FONE/FAX (Xx43) 3422-0172 e-mail:seca-sindicato@uol.com.br

www.siecap.com.br Entidade sindical fundada em 01.01.1953 BOM SUCESSO, BORRAZOPOLIS, CALIFORNIA,CAMBIRA, FAXINAL JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARUMBI, MARILANDIA DO SUL,CRUZMALTINA, MAUA DA SERRA, NOVO ITACOLOMI. Registro Carta Sindical 005.158.88417-6



namorados

### 6. CALENDÁRIO DE DATAS ESPECIAIS EXCLUSIVAS PARA

PAPELARIAS E LIVRARIAS: será realizada conforme a escala abaixo:

| Mês            | Dias       | <u>Observações</u>   |
|----------------|------------|----------------------|
| Janeiro/2012   | 21 e 28/01 | Sábados até 18 horas |
| Fevereiro/2012 | 18/02      | Sábado até 18 horas  |

### 7. CALENDÁRIO DE DATAS ESPECIAIS EXCLUSIVAS PARA

FLORICULTURAS: será realizada conforme a escala abaixo:

| <u>Mês</u> | <u>Dias</u> | <u>Observações</u>       |
|------------|-------------|--------------------------|
| Junho/2012 | 11/06       | Sexta-feira até 22 horas |

### 8. CALENDÁRIO DE DATAS ESPECIAIS EXCLUSIVAS PARA SUPERMERCADOS: será realizada conforme a escala abaixo:

| Mês            | <u>Dias</u>   | <u>Observações</u>                       |
|----------------|---------------|--|
| Julho/2011     | 03/07         | Domingo das 08:30 às 14:30hs             |
| Agosto/2011    | 07/08 e 21/08 | Domingos das 08:30 às 14:30hs            |
| Setembro/2011  | 04/09 e 11/09 | Domingos das 08:30 às 14:30hs            |
| Outubro/2011   | 02/10 e 09/10 | Domingos das 08:30 às 14:30hs            |
| Novembro/2011  | 06/11 e 13/11 | Domingos das 08:30 às 14:30hs            |
| Dezembro/2011  | 04/12         | Domingo das 08:30 às 14:30hs             |
|                | 18/12         | Domingo até 19:30 horas                  |
|                | 24/12         | Sexta-feira até 19:00 horas              |
|                | 31/12         | Sexta-feira até 19:00 horas              |
| Janeiro/2012   | 08/01         | Domingo das 08:30 às 14:30hs             |
|                | 28/01         | Sábado das 08:30 às 18:00hs              |
| Fevereiro/2012 | 05/02 e 12/02 | Domingos das 08:30 às 14:30hs            |
|                | 11/02         | Sábado até as 18:00hs                    |
|                | 20/02         | Véspera de Carnaval, abertura normal dos |
|                |               | supermercados                            |
| Março/2012     | 04/03 e 11/03 | Domingos das 08:30 às 14:30hs            |
| Abril/2012     | 01/04 e 15/04 | Domingos das 08:30 às 14:30hs            |
|                | 21/04         | Sábado das 08:30 às 14:30hs              |
| Maio/2012      | 06/05 e 13/05 | Domingos das 08:30 às 14:30hs            |
| Junho/2012     | 03/06 e 10/06 | Domingos das 08:30 às 14:30hs            |

- 10.1 O empregados gozarão o repouso semanal na semana anterior ou posterior ao domingo trabalhado, fazendo a compensação ao mesmo.
- 10.2 Haverá o pagamento de um bônus, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) pelo domingo trabalhado, a ser pago juntamente com o salário do mês trabalhado de forma indenizatória, sem reflexos em verbas trabalhistas.
- 10.3 Deverá ser observado o intervalo mínimo de 11h00 (onze) horas entre as jornadas do sábado e do domingo.
  - 9. APUCARANA LIQUIDA: no período entre 24/02/2012 a 26/02/2012 será realizada pelos Sindicatos Patronal e Laboras a campanha "APUCARANA LIQUIDA", conforme a seguinte escala de jornada:

| <u>Dia</u>               | Horário de Funcionamento |
|--------------------------|--------------------------|
| 24/02/2012 – sexta-feira | Até 22:00 horas          |
| 25/02/2012 – sábado      | Até 18:00horas           |
| 26/02/2012 – domingo     | 12:00 às 18:00 horas     |



SIVANA
SINDICATO
DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE
APUCARANA

1953-2007

Entidade sindical fundada em 01.01.1953
Registro Carta Sindical 005.158.88417-6

Registro Carta Sindical 005.158.88417-6

- 10. Os sindicatos signatários deste instrumento coletivo se comprometem a celebrar novos aditivos, se necessário, para fazer a inclusão de outras empresas e de seus respectivos empregados que queiram adotar as mesmas condições de trabalho aqui estabelecidas, desde que observadas as exigências legais necessárias.
- 11. Em caso de descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e consequentemente de seus Termos Aditivos, estará sujeito a pena cuminatória astreintes, de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) por infração cometida, sendo revertido tal numerário em favor dos empregados prejudicados.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela Entidade Sindical da Categoria Econômica convenente e os trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional da respectiva Entidade Sindical.

Apucarana, 18 de Agosto de 2011.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA DIOGO NAVARRO NETTO-PRESIDENTE CPF: 120.187.679-68

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE APUCARANA LUIZ FERNANDO MAMEDE MENDES-PRESIDENTE CPF: 626.229.609-30